



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N.º 598/2010

Altera a Lei nº 576/2009 que dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Magro e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Art.s 8º e 12 da Lei nº 576/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo compreende as seguintes unidades:

- I - Secretaria Municipal de Gabinete;
- II - Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Finanças.
- IV - Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI - Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- VIII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- X - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- XI - Procuradoria Geral do Município.
- XII - Departamento de Controle Interno
- XIII - Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 12 – Compete a Secretaria Municipal de Gabinete:

- I – a recepção e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
- II - a transmissão e controle da execução das ordens emanadas pelo Prefeito;
- III - o assessoramento ao Prefeito em suas relações políticas, públicas, funções sociais e de cerimonial;
- IV - o desempenho das demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito;
- V - o registro e controle das audiências públicas;
- VI - a cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas ou privadas, em assuntos ligados ao interesse público do Município;
- VII - o apoio aos órgãos e entidades da Prefeitura na negociação de programas e projetos e na captação de recursos para o Município;
- VIII - organizar as notícias diárias referentes ao Município divulgadas na imprensa;
- IX - manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura."

Art. 2º Acrescenta o art. 23 A na Lei nº 576/2009, com a seguinte redação:

"23A – Compete a Secretaria Municipal de Governo:

- I – o assessoramento técnico e consultivo ao Prefeito;
- II – as articulações entre a Prefeitura e municípios, entidades e associações de classe;
- III – a coordenação das atividades políticas e de relação entre os poderes executivos e legislativos;
- IV – representar o Chefe do Poder Executivo em compromissos e eventos sociais nos quais este não possa fazer-se presente, mediante indicação expressa do Prefeito, ressalvada a competência do Vice-Prefeito.
- V – promover a integração entre as demais Secretarias Municipais." (AC)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2010.

MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, em 08 de Fevereiro de 2010.


JOSÉ ANTÔNIO PASE
Prefeito Municipal

